

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

Pelo presente instrumento particular, na melhor forma de direito, as partes, de um lado, na qualidade de **CONTRATANTE**, **CONDOMÍNIO EDIFÍCIO MAISON VERTE**, situado à Rua Alagoas, 676, Higienópolis, na Capital de São Paulo, devidamente inscrita e registrada no Ministério da Fazenda com o C.G.C. Nº 02.183.859/0001-09, neste ato devidamente representada pelo seu representante legal, ao final assinado, e de outro lado, como **CONTRATADA**, **HAGANÁ SERVIÇOS ESPECIAIS S/C LTDA**, empresa de prestação de serviços especiais, legalmente constituída, nos termos do Contrato Social e primeira alteração, devidamente registrados e arquivados perante a JUCESP sob o Nº 35214075981 estabelecida no município de Barueri, neste estado, à Calçada Vitória Régia, 81-B - bairro de Alphaville, devidamente inscrita e registrada no Ministério da Fazenda com o C.G.C. Nº 00.994.242/0001-48, neste ato devidamente representada pelo seu sócio, ao final assinado, têm entre si, justo e contratado, o quanto segue, que mutuamente se obrigam a observar e cumprir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

O presente contrato tem pôr objetivo a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS**, pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, em local determinado, constante do ANEXO a este contrato. Vide ANEXO ao presente contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - DA MÃO DE OBRA

Para a realização dos serviços, a contratada locará mão de obra especializada de seu quadro de funcionários, devidamente treinados e preparados pela **CONTRATADA**. A quantidade de funcionários locados e respectivos horários, fazem parte do ANEXO a este contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** deverá prover de recursos e condições o local, para o desenvolvimento dos trabalhos dos funcionários, facilitando o acesso dos mesmos, ao local de trabalho, indicar local próprio para as refeições, banheiros, água potável, vestiário para troca de roupas, com armários para guarda de objetos. Indicar pessoa responsável à quem os funcionários deverão se reportar perante a **CONTRATANTE**. Fazer fiscalização nos serviços executados e, comunicar imediatamente à **CONTRATADA**, pôr escrito, toda e qualquer anomalia detectada nos trabalhos desenvolvidos. Tomar ciência e responder aos relatórios enviados pela **CONTRATADA**. Fazer com que as pessoas que freqüentem as dependências do local onde serão desenvolvidos os trabalhos, respeitem as normas de conduta estabelecidas de comum acordo entre as partes.



PARÁGRAFO PRIMEIRO - DA CONTRATAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS

A **CONTRATANTE** não poderá, em hipótese alguma, contratar, para seu quadro de funcionários, qualquer funcionário da **CONTRATADA**, durante a vigência do presente compromisso e até 01 (hum) ano após ter-se o mesmo encerrado, sob pena de o fazendo, incorrer em multa equivalente a 10 (dez) vezes o maior salário recebido pelo **funcionário** contratado, para ressarcimento de gastos com recrutamento, seleção e treinamento do funcionário pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - DOS PAGAMENTOS

Efetuar pontualmente o pagamento pela contraprestação de serviços, através da nota fiscal apresentada pela **CONTRATADA**, não existindo qualquer possibilidade de retenção de pagamento, à qualquer título que seja, sem o devido consentimento expresso da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Equipar os funcionários com uniformes próprios (calça, camisa e ou paletó e gravata). Obrigar aos funcionários para que se utilizem de crachás funcionais, em local visível. Manter a disciplina de seus funcionários, aplicando punições à quem de direito. Manter atualizado o curso de porteiro dos funcionários em atividade. Manter a **CONTRATANTE** sempre a par de todos os acontecimentos inerentes ao posto, através de relatórios ou memorandos. Manter a Central de Operações sempre à disposição. Manter apoio administrativo para o bom andamento do presente contrato. Satisfazer à todas as exigências dos órgãos fiscalizadores, federais, estaduais e municipais, apresentando documentos e certidões necessárias à toda e qualquer fiscalização de órgãos públicos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - DOS PAGAMENTOS

Efetuar pontualmente o pagamento dos salários e demais encargos sociais trabalhistas de todos os funcionários, bem como de todas as taxas, impostos e emolumentos que incidam, ou venham incidir, sobre a presente prestação de serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO - DA SOLIDARIEDADE TRABALHISTA

A **CONTRATADA** é a responsável por todos os encargos sociais trabalhistas de seus funcionários, principalmente pelas possíveis reclamações trabalhistas, renunciando expressamente ao Artigo 455 da Consolidação das leis do Trabalho - CLT, arcando exclusivamente com possíveis acordos e ou, condenações.



CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DA CONTRAPRESTAÇÃO

Pela contraprestação dos serviços prestados, a **CONTRATANTE** deverá pagar à contratada, os valores constantes no ANEXO ao presente contrato, mediante a apresentação de nota fiscal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os pagamentos mensais deverão ser efetuados pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, observando-se o disposto no ANEXO à este contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - DOS REAJUSTES

Os valores indicados no parágrafo anterior serão reajustados de conformidade ao disposto no ANEXO deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE DURAÇÃO

O presente contrato terá a duração de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01/02/98 e com término previsto para 31/01/99, podendo ao seu final, ser prorrogado mediante comunicação, escrita, entre as partes, ratificando a intenção, permanecendo inalteradas as demais cláusulas e condições.

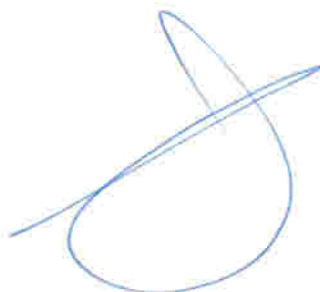
PARÁGRAFO ÚNICO - DA RESCISÃO

O presente compromisso poderá ser rescindido, de pleno direito, pôr qualquer uma das partes, mediante comunicado, pôr escrito, com pré aviso de 30 (trinta) dias. À **CONTRATANTE**, somente caberá o direito de rescisão, desde que esteja com os pagamentos das contraprestações em dia.

Em caso de inadimplência pôr parte da **CONTRATANTE**, para com os pagamentos da contraprestação de serviços, fica facultado à contratada, a rescisão do presente contrato, de pleno direito, sem qualquer pré aviso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Barueri - São Paulo, para que seja dirimida qualquer dúvida inerente ao presente compromisso, renunciando expressamente, à qualquer outro, pôr mais privilegiado que possa ser.



E pôr assim estarem, justos e contratados, firmam o presente compromisso em 2 (duas) vias de igual teor, juntamente com o ANEXO, que passa a fazer parte integrante do presente contrato, na presença de 2 (duas) testemunhas, obrigando-se a si e ou seus sucessores, para que produza seus efeitos de direito.

Barueri, 31 de janeiro de 1.998

AS PARTES:

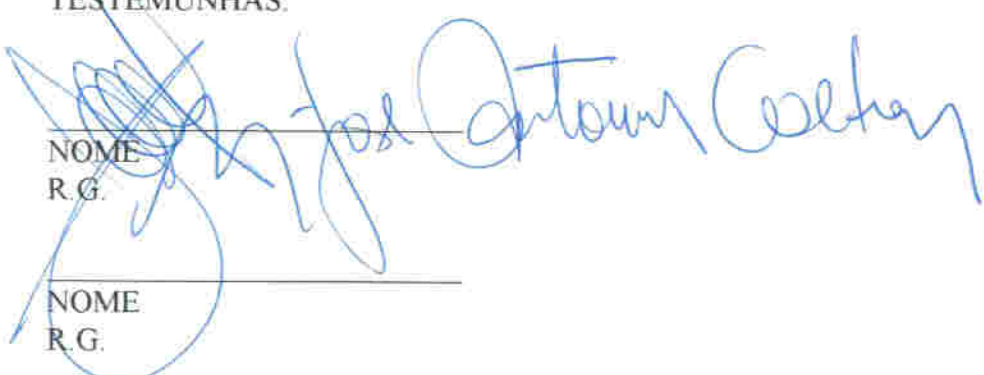
CONTRATANTE:


CONDOMÍNIO EDIFÍCIO MAISON VERTE

CONTRATADA:


HAGANA SERVIÇOS ESPECIAIS S/C LTDA

TESTEMUNHAS:


NOME
R.G.

NOME
R.G.

ANEXO INTEGRANTE AO CONTRATO PARTICULAR PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

Pelo presente documento, anexo ao Contrato de Prestação de Serviços, firmado pela **CONTRATANTE**, Condomínio Edifício MAISON VERTE e pela **CONTRATADA**, HAGANÁ Serviços Especiais Ltda., ambas já devidamente qualificadas, ao final assinadas pelos respectivos representantes legais, têm ajustado o quanto segue:

DO LOCAL E DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

Os serviços a serem prestados pela **CONTRATADA**, consistem em serviços especializados em recepção de portaria para o edifício, respondendo pôr toda a parte triagem de entrada e saída de pessoas e veículos do condomínio. Faz parte dos serviços prestados também, monitoramento, integrado ao sistema volante, denominado como FORÇA ARCO, através de viaturas próprias da **CONTRATADA**, conduzidas pela Supervisão, devidamente equipadas com rádios receptores/retransmissores, integrados à Central de Operações e ao rádio base instalado na portaria central da **CONTRATANTE**, para apoio de emergência, durante as 24:00 horas do dia, em todos os dias do ano, inclusive em todos os domingos e feriados.

DA QUANTIDADE DE MÃO DE OBRA E DO HORÁRIO:

Para a realização dos trabalhos, a **CONTRATADA** localará a mão de obra de 02 (dois) **porteiros**, devidamente treinados e preparados, que atuarão em dois noturnos de trabalho, conforme abaixo:

Turno diurno: das 07:00 às 19:00 horas - 01 (um) porteiro

Turno noturno: das 19:00 às 07:00 horas - 01 (um) porteiro

DOS EQUIPAMENTOS ANEXOS:

Para os serviços de monitoramento, (FORÇA ARCO), será instalado na portaria central da **CONTRATANTE**, um rádio base, receptor/retransmissor, (sem qualquer ônus à Contratante) interligado à Central de Operações da **CONTRATADA**, bem como às viaturas. Todo equipamento a ser utilizado nos trabalhos de recepção/portaria, como equipamentos de segurança, rádio receptor/retransmissor, e etc., serão da responsabilidade da **CONTRATANTE**, embora utilizados pelo funcionário do **CONTRATADA**.



DO VALOR DA CONTRAPRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O valor a ser cobrado pela **CONTRATADA** pelos serviços prestados é de **R\$ 4.199,08 (quatro mil, cento e noventa e nove reais e oito centavos)** mensais, assim distribuídos.

R\$ 3.699,08 (treis mil, seiscentos e noventa e nove reais e oito centavos) referentes mão de obra dos porteiros;

R\$ 500,00 (quinhentos reais) referentes aos serviços de monitoramento (FORÇA ARCO).

A **CONTRATANTE** deverá efetuar os pagamentos à **CONTRATADA**, da seguinte maneira:

R\$ 1.849,54 (hum mil, oitocentos e quarenta e nove reais e cinquenta e quatro centavos) equivalentes a 50% (cinquenta pôr cento) dos serviços de porteiro, no dia 15 (quinze) de cada mês;

R\$ 2.349,54 (dois mil, trezentos e quarenta e nove reais e cinquenta e quatro centavos) equivalentes ao restante 50 % (cinquenta pôr cento) dos serviços de porteiro e 100% (cem pôr cento) do serviço de monitoramento (FORÇA ARCO), no dia 02 (dois) de cada mês subsequente ao vigente, mediante a apresentação da competente Nota Fiscal;

DOS REAJUSTES:

O reajuste da mão de obra será feito no mês de outubro/98, de acordo com o Dissídio Coletivo da Categoria, cuja data base é o mês de outubro, devendo ser repassado o valor integral do índice concedido para reajuste de salários, mais a incidência dos encargos das cláusulas econômicas, também concedidas em dissídio. Será sempre observado o índice de reajuste do piso da categoria, para o reajuste da mão de obra.

Em caso de alteração da política salarial hoje existente (anual), prevalecerá sempre, toda e qualquer alteração salarial e encargos sociais-econômicos, independentemente de data base.

O reajuste dos serviços de monitoramento (FORÇA ARCO), será reajustado a cada 12 (doze) meses, pelos índices do IGP-M apurado em cada período.

Barueri, 31 de janeiro de 1.998

CONTRATANTE

COND. EDIF. MAISON VERTE

CONTRATADA

HAGANÁ SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA.